



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Caatiba**

segunda-feira, 7 de novembro de 2016

Ano III - Edição nº 00177 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Caatiba publica**



Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

[www.pmcaatiba.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcaatiba.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
FD50D3895F958368491A1051CA7655CF

## Prefeitura Municipal de Caatiba

# SUMÁRIO

- Lei 01/2005 FMAS

# Prefeitura Municipal de Caatiba

Lei



## Prefeitura Municipal de Caatiba

Av. Francisco Viana, s/nº - CEP 45.130-000 - Fone: (77) 430-2141  
CNPJ 13.856.372/0001-66

### LEI MUNICIPAL Nº 01/2005 DE 27 de abril de 2005.

**“Criar e descentralizar o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAATIBA – ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Caatiba aprova e ele sanciona a seguinte lei.

#### Capítulo I Das disposições preliminares

Art. 1º - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela Lei nº 15.893/94, é instrumento de captação e aplicação de recursos, com objetivo de proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social no Município de CAATIBA.

#### Capítulo II Das receitas

Art. 2º - As receitas do Fundo de Assistência Social serão:

- I – recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na formada lei;
- V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força de leis e de convênios;

# Prefeitura Municipal de Caatiba



## **Prefeitura Municipal de Caatiba**

Av. Francisco Viana, s/nº - CEP 45.130-000 – Fone: (77) 430-2141  
CNPJ 13.856.372/0001-66

- VI – produto de convênios firmados com entidades financiadoras;
- VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 3º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município de CAATIBA.

Art. 4º - Os recursos que compõe o Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social, porém vinculado a Prefeitura Municipal.

### **Capítulo III Da gestão**

Art. 5º - O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, apresentará ao Conselho Municipal de Assistência Social plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e, posteriormente, prestação de contas.

### **Capítulo IV Dos Ativos**

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo:

- I – Disponibilidade monetária em banco ou caixa especial, oriunda das receitas específicas;
- II – direitos que por ventura vier a constituir;
- III – bens móveis e imóveis a ele destinados;
- IV – bens móveis a ele doados com ou sem ônus;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Anualmente será processado o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

# Prefeitura Municipal de Caatiba



## Prefeitura Municipal de Caatiba

Av. Francisco Viana, s/nº - CEP 45.130-000 - Fone: (77) 430-2141  
CNPJ 13.856.372/0001-68

VII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei 8.742, de 07-12-93, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Art. 12º - Os repasses de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivada por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

### Capítulo V Das disposições finais

Art. 13º - O Fundo Municipal de Assistência Social terá a vigência ilimitada.

Art. 14º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal abrir um crédito especial para atender ao Fundo Municipal de Assistência Social, depois de aprovado este Projeto de Lei adaptando ao orçamento do município utilizando as dotações orçamentárias aprovadas no mesmo para o exercício de 2005, denominado sob a Ação FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS – R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais), a saber:

2.015 – MANUTENÇÃO DO FMAS.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3190.04.00	Contratação por tempo determinado	5.000.00
3190.11.00	Vencimento e Vantagens Fixas	35.000.00
3390.04.00	Contratação por tempo determinado	1.000.00
3390.06.00	Benefício mensal ao deficiente e ao idoso	10.000.00
3390.14.00	Diárias	2.000.00
3390.30.00	Material de Consumo	45.000.00
3390.32.00	Material de distribuição gratuita	100.000.00
3390.33.00	Passagens e Despesas com locação	5.000.00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros – P.F.	10.000.00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P.J.	15.000.00
3390.43.00	Subvenções Sociais	5.000.00
3390.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Carentes	12.000.00
4490.52.00	Equipamento e Material Permanente	15.000.00
1.018 – Construção de Obras Sociais:		
4490.51.00	Obras e Instalações	50.000.00
	<b>SOMA DA AÇÃO SOCIAL</b>	<b>310.000.00</b>

# Prefeitura Municipal de Caatiba



## **Prefeitura Municipal de Caatiba**

Av. Francisco Viana, s/nº - CEP 45.130-000 - Fone: (77) 430-2141  
CNPJ 13.856.372/0001-88

### **Capítulo V Dos Passivos**

Art. 8º - Constituem passivo do Fundo as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir o Conselho Municipal de Assistência Social, na execução da política municipal de assistência social.

### **Capítulo VI De Orçamento e da Comunidade**

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, em obediência ao princípio da unidade, integrará o Orçamento Municipal de Caatiba e evidenciará a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 10º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

### **Capítulo VII Da destinação dos recursos**

Art. 11º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
- II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
- III - aquisição de material permanente e de consumo, e de outros insumos, bem como doações em geral a pessoas carentes e necessitadas visando um bom desempenho social no Município;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

# Prefeitura Municipal de Caatiba



## **Prefeitura Municipal de Caatiba**

Av. Francisco Viana, s/nº - CEP 45.130-000 - Fone: (77) 430-2141  
CNPJ 13.856.372/0001-68

Art. 15 – Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata o artigo anterior serão obtidos de acordo com o que dispõe o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Caatiba, 27 de abril de 2005.

  
**ERNEVALDO MENDES DE SOUZA**  
*Prefeito Municipal*

  
**ARESTIDES DA SILVA SANTOS**  
*Chefe de Gabinete*